



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO SFIS/MS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
CPF [REDACTED]

FAZENDA SÃO FRANCISCO

PERÍODO
22/10/2024 a 29/01/2025





ÍNDICE

I - QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	003
II - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	003
III - LOCAL E PERÍODO DA AÇÃO FISCAL	003
IV - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	004
V - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	005
VI - ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	007
VII - CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	007
VIII - DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO E QUITAÇÃO PARCIAL DAS VERBAS RESCISÓRIAS.....	011
IX - DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR	012
X - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	012
XI - CONCLUSÃO	014
ANEXOS DO RELATÓRIO	014
<u>ANEXO I:</u> DOCS AÇÃO FISCAL	015
<u>ANEXO II:</u> AUTOS DE INFRAÇÃO.....	025



I - QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28831805-6

CNAE: 0115-6/00 Cultivo de soja

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

[REDACTED] CEP [REDACTED]
[REDACTED]

II - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente demanda foi incluída na programação de diligências em atendimento ao Ofício (RDC) n. 45278 de 21/10/2024, extraído dos autos do Procedimento PRT 24ª Região n. 001142.2024.24.000/9, com vistas à apuração de notícia de irregularidades noticiadas via peticionamento eletrônico, transcritas resumidamente abaixo:

"Trabalho degradante, Sem água potável, tomam água do açude, dormem em tarimbas nos barracos de Ionas" (sic).

III - LOCAL E PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO

LOCAL DA FISCALIZAÇÃO:

FAZENDA SÃO FRANCISCO, ZONA RURAL, BONITO, MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS



IV - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	04
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
RESGATADOS - TOTAL	03
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	04
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	03
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - MULHERES - RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	00
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 20.373,34
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	-
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	-



V - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	228451086	0017752	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte
2	228561213	0021849	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho
3	228563569	2310090	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a" e "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores áreas de vivência e instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias
4	228563577	2310325	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22/10/2020	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas
5	228563585	2310228	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO/SFIS/MS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
8	228563615	2310775	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31
9	228563623	2310201	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração
10	228563631	1318349	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a" e "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os respectivos subitens da NR 31
11	228563640	1318667	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual- EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06)
12	228563658	1319159	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31
13	228563660	1319149	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1	Deixar de promover treinamento a



ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
15	228563682	0017272	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 199	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo

VI - ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

No curso da ação fiscal realizada na FAZENDA SÃO FRANCISCO, município de BONITO, MS, constatamos que a atividade desenvolvida na área inspecionada era o cultivo de soja.

Posteriormente, mediante Consulta Pública do Cadastro Fiscal e Emissão do Comprovante de Inscrição Estadual (<https://servicos.efazenda.ms.gov.br/consultapublica>), constatamos o cadastro da Inscrição Estadual nº 28.831.805-6, FAZENDA SÃO FRANCISCO, com início da atividade em 04/02/2021, tendo como atividade econômica o cultivo de soja.

Os trabalhadores identificados pela equipe de fiscalização, realizavam serviços de catação de pedras e raízes em área a ser destinada à lavoura, contratados mediante intermediação e recrutamento do empreiteiro [REDACTED]

VII - CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

O planejamento e a programação da ação fiscal ocorreram no dia que antecedeu a fiscalização, com estudos de mapas e demais informações disponíveis à Inspeção do Trabalho, visando a localização da propriedade em questão e a identificação precisa do



gerente informou que estava levando marmitas para trabalhadores da fazenda. O Sr. [REDACTED] (suposto empreiteiro) informou que estava levando marmitas (almoço) para os dois trabalhadores citados acima. Ambos informaram que regressariam para a sede da fazenda.

Já na sede da fazenda, identificou-se e entrevistou-se mais um trabalhador que também atuava na atividade citada e foram tomadas declarações do gerente de fazenda e do "empreiteiro".

Das declarações colhidas, confirmou-se que os trabalhadores haviam utilizado a área identificada inicialmente como acampamento, composto de barracos de lona improvisados, dormindo em tarimas de madeira, sem instalações sanitárias e utilizando água de um açude.

Neste ponto, cumpre transcrever trecho do histórico do AUTO DE INFRAÇÃO 22.856.368-2, lavrado pelo Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED] integrante da equipe de fiscalização:

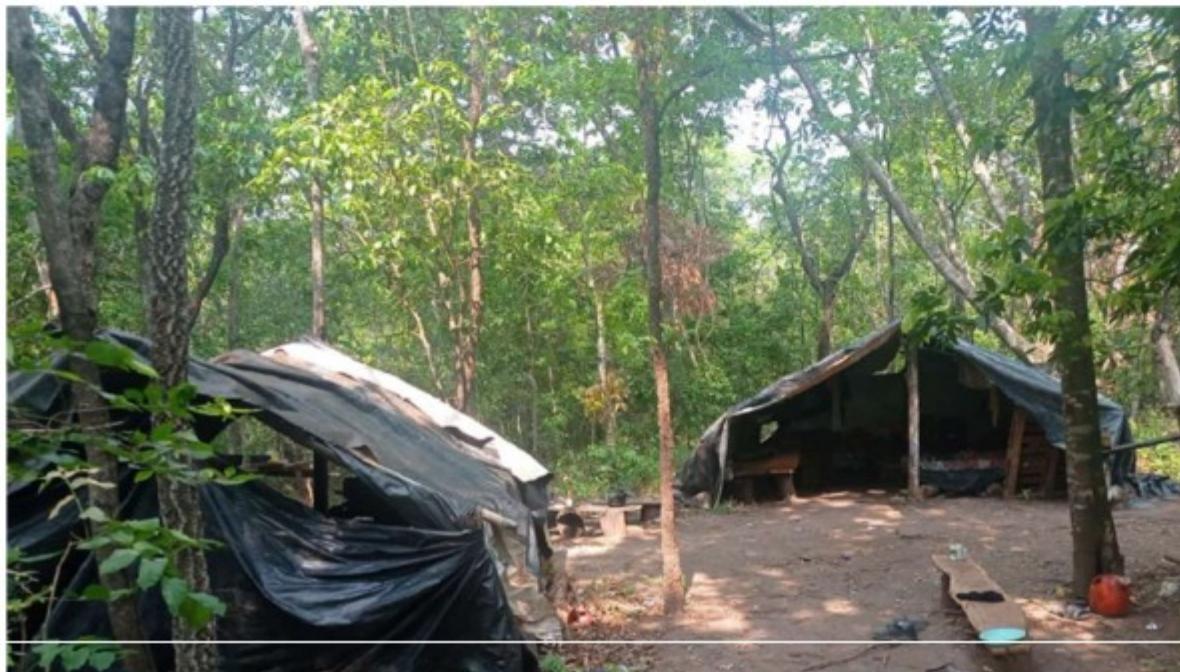
"Sobre a submissão de trabalhadores ao trabalho análogo ao de escravo, em quaisquer de suas hipóteses, enriquece citar a decisão proferida pela 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no processo TRT-00613-2014-017-00-6 RO, em 09 de dezembro de 2015, a qual reproduzimos trechos: (...) A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende ser desnecessário haver violência física para a configuração do delito de redução à condição análoga à de escravo, fazendo-se necessária tão somente a coisificação do trabalhador através da contínua ofensa a direitos fundamentais, vulnerando a sua dignidade como ser humano (Inq 3.412, Redatora p/ Acórdão: Min. [REDACTED] Tribunal Pleno, DJE 12/11/2012). Os bens jurídicos a serem garantidos são, além da dignidade da pessoa humana (art. 1º, caput, III, CR), a incolumidade física, consubstanciada pelo preceito de que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), e os direitos e as liberdades fundamentais, que não podem sofrer discriminação atentatória (art. 5º, XLI da CR/88). Assim, além de violar preceitos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece, no art. 23, que "Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho", a exposição do trabalhador à exaustão



submetidos a condições degradantes de trabalho, que podem ser caracterizadas como todas as formas de “negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho”).

Conforme exposto no item V - Autos de Infração (AI) lavrados, a situação fática identificada demonstrava total desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas dos trabalhadores, ressaltando-se que, devido à condição degradante de trabalho e moradia a que foram submetidos, determinou-se a retirada dos empregados da fazenda.

Na sequência do relatório, encontram-se impressas algumas imagens obtidas nas dependências da FAZENDA SÃO FRANCISCO, BONITO/MS, juntadas à notícia de irregularidades apresentada na coordenação do projeto de fiscalização rural da Superintendência Regional do Trabalho de Mato Grosso do Sul, que ilustram as irregularidades descritas:





Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO/SFIS/MS



Foto 02: Área de Vivência Utilizada pelos Trabalhadores





16 de out. de 2024 09:02:

Foto 04: Local Utilizado para Preparo de Alimentos

VIII - DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO E
QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E FGTS

Para fins de cumprimento das determinações contidas no art. 33 da Instrução Normativa 02,



HORÁRIO: 09:00

(2) CONDUZIR ou PROVER MEIOS PARA CONDUÇÃO dos trabalhadores identificados na atividade indicada, no endereço e horários indicados."

Na data designada o empregador não compareceu e nenhum procedimento referente à regularização dos contratos de trabalho, tais como pagamento de verbas rescisórias e recolhimento de FGTS, foi efetivado.

IX - DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO

No dia 24/10/2024 foi realizada nova diligência na Fazenda SÃO FRANCISCO, BONITO, MS. Os trabalhadores identificados por ocasião da primeira diligência não foram encontrados. Na sede da fazenda o gerente informou que as atividades foram suspensas e os trabalhadores foram retirados da fazenda por ordem do empregador [REDACTED]

[REDACTED]
Em razão da nacionalidade paraguaia e a inexistência de documentos brasileiros dos trabalhadores resgatados, não foram emitidos Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

X - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Superintendência Regional do Trabalho - SRT, MS:

[REDACTED], Auditor Fiscal do Trabalho;

[REDACTED], Auditor Fiscal do Trabalho;

[REDACTED] Auditor Fiscal do Trabalho;

[REDACTED] Auditor Fiscal do Trabalho;

[REDACTED] Auxiliar Operacional;



XI - CONCLUSÃO

Diante dos fatos apurados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência, assim como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, concluímos que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho.

Por fim, submetemos o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

É o relatório.

Campo Grande, MS, 19 de fevereiro de 2025.

AUDITOR FISCAL DO TRABALHO



Documento assinado digitalmente
Data: 19/02/2025 08:56:05-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



16 de out. de 2024 09:15:5
21°2'9.612"S 56°52'8.034"E



16 de out. de 2024 09:14:
21°29'0.078"S 56°52'9.192"E



16 de out. de 2024 09:04:5



16. de out. de 2024 09:03:5



16 de out. de 2024 09:03:3



16 de out. de 2024 09:03:0



16 de out. de 2024 09:03:



16 de out. de 2024 09:02:



22/10/2024 00

-S 21° 2' 10", W 5652'



22/10/2024 09:

S 21° 2' 10", W 56° 52'



22/10/2024 09:

S 21° 2' 10", W 56° 52'



22/10/2024 09:

S 21° 2' 10", W 56° 52'

V 66° 52'



22/10/2014 09:

S 21° 2' 10", W 56° 52'



22/10/2024 11:
S 21° 7' 13", W 56° 50' 1"



22/10/2024 11:
S 21° 7' 13", W 56° 50' 1



22/10/2024 11:
S 21° 7' 13", W 56° 50' 1"



22/10/2024 11:
S 21° 7' 13", W 56° 50' 1"



22/10/2024 11:
S 21° 7' 13", W 56° 50' 1"



22/10/2024 11:
S 21° 7' 13", W 55° 50' 1"



22/10/2024 11:11

S21°14' 14", W56° 50' 11"



2024 2024 11:

S 21° 7' 13", W 56° 50' 1"